

S.R. DAS FINANÇAS, S.R. DOS ASSUNTOS SOCIAIS, S.R. DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Despacho Normativo Nº 95/1983 de 11 de Outubro

Tendo decorrido o concurso relativo ao programa habitacional de Santa Luzia, em Angra do Heroísmo, suscitaram-se algumas dúvidas na aplicação dos critérios de classificação estabelecidos no Regulamento aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 27/83/A, de 25 de Junho. Toma-se pois indispensável resolvê-las de forma a tomar clara e inequívoca a definição das posições nas listas de candidatos do concurso.

Nestes termos determina-se:

1. - Quando a situação habitacional do candidato puder ser integrada em mais do que uma das situações previstas no mapa anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 27/83/A, de 25 de Junho, e aquele as tenha assinalado cumulativamente na sua ficha de inscrição, será considerado na situação que, devidamente comprovada, lhe confira pontuação mais elevada.
- 2.- Definição das várias situações habitacionais:
 - 2.1. - NÃO TEM HABITAÇÃO - deve entender-se que família residindo num espaço confinado coberto, em local não destinado à habitação (celeiros, garagens, lojas, escritórios, abrigos fornecidos pela natureza, etc.), devem ser considerados neste item.
 - 2.2. - VIVE EM BARRACA - deve entender-se como tal toda a construção de acaso, destinada a ser habitada, feita geralmente de materiais velhos e usados, sem um plano determinado e efectivamente habitada, e também as casas rudimentares, construídas com um plano determinado, oferecendo condições de habitabilidade, melhores do que as das anteriores, mas cuja vida útil seja previsivelmente inferior a 20 anos.
 - 2.3. - VIVE EM ALOJAMENTO DE NATUREZA PRECÁRIA - deve entender-se como natureza precária, não o alojamento em si, mas a situação do título de ocupação em que o concorrente se encontra presentemente, ou sejam por exemplo os casos de: - despejo judicial pendente; Desocupação imposta por quem o alojou ou lhe permitiu ou cedeu provisoriamente alojamento, após o sismo.
 - 2.4. - HÓSPEDE - considera-se equiparado a hóspede o concorrente em situação de co-habitação com estranhos.
 - 2.5. - HABITA COM A FAMÍLIA - Deve entender-se nesta situação o concorrente que, apresentando-se a concurso com agregado familiar autónomo composto por mais de uma pessoa, coabita com outros familiares.
3. - Nas situações especiais devidamente justificadas, referidas no mapa anexo ao diploma citado, incluem-se apenas os candidatos que tenham «problemas de saúde com carácter permanente», entendendo-se como tal aqueles que se encontram afectados de incapacidade permanente parcial ou total, independentemente do facto que lhe tiver dado causa.

Secretarias Regionais das Finanças, dos Assuntos Sociais e do Equipamento Social, 22 de Agosto de 1983. - O Secretário Regional das Finanças, *Álvaro Cordeiro Dâmaso*. - O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Carlos Henrique da Costa Neves*. - O Secretário Regional do Equipamento Social, *Vítor Manuel Lemos Macedo da Silva*.